



Massa Falida de Provenzal Industria Alimenticia Ltda  
VANIA ROSSINI. Escrivã Judicial I do 25º Ofício Cível, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Cientifica aos credores e demais interessados na FALÊNCIA supra que JERRY ADRIANO PEREIRA DA COSTA, nela declarou um crédito de R\$ 29.875,32, o qual poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias, na forma da lei.

## 40ª Vara Cível

### EDITAL

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Disquemusic Comercial Importadora Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156. PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005 expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO N.º 0098286-44.1999.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Priscilla Buso Faccinnetto, MM, Juiz(a) de Direito da 40ª Vara Cível, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 18/07/2012, foi encerrada a falência da empresa Disquemusic Comercial Importadora Ltda, como a seguir transcrita: "Fls. 1072 - CONCLUSÃO Em 02 de julho de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Fabiano da Silva Moreno. Eu, (Flávio Luiz Teixeira Junior) Escr., subscrevi. Autos n.º 1999.098286-2 (2404) Vistos. Trata-se de AÇÃO DE FALÊNCIA proposta por VR VALES LTDA em face de DISQUEMUSIC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, cuja decretação se deu em 07/07/2000, regularmente processada. Não foram localizados bens, e tampouco, houveram impugnações ao Quadro Geral de Credores. Acolho na íntegra a cota ministerial de fls. 1060, mormente os fundamentos nela expostos para DECLARAR O ENCERRAMENTO da Falência de DISQUEMUSIC COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. Cumpridas as formalidades contidas no artigo 132, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto Lei 7661/1945, remetam-se os autos ao arquivo. Ressalto que as obrigações do falido não se encerraram com a presente decisão, nos termos do artigo 133, também, do Decreto Lei 7661/1945. Outrossim, expeça-se a certidão de objeto e pé requerida pela União Federal às fls. 1068/1069, independentemente de custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. São Paulo, 02 de julho de 2012. FABIANO DA SILVA MORENO Juiz de Direito". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 10 de abril de 2013.

## 43ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 43ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO MIGUEL FERRARI JUNIOR  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL DARLI TONNUCCI DA SILVA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO N.º 0161/2013

Processo 0209699-42.2011.8.26.0100 (583.00.2011.209699) - Monitória - Pagamento - Banco Bradesco S.a. - Noi Dui Massa Italiana e Rotisserie Ltda e outro - 43ª Vara Cível da Capital / SP 43º Ofício Cível Citação. Prazo 20 dias. Processo n.º 0209699-42.2011.8.26.0100. O Dr. Miguel Ferrari Junior, Juiz de Direito da 43ª Vara Cível da Capital/SP, Faz Saber a Noi Dui Massa Italiana e Rotisserie Ltda (CNPJ. 062.045.885/0001-00) e Antonio Augusto Andrade Rodrigues (CPF. 187.430.368-13), que Banco Bradesco S/A lhes ajuizou ação Monitória, para cobrança da quantia de R\$ 35.484,77 (out/11), decorrente da Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida - Renovação Automática - Aval - PJ. Estando os requeridos em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, paguem o débito (ficando isentos de custas processuais e honorários advocatícios), ou ofereçam embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Será o presente, afixado e publicado. Miguel Ferrari Junior Juiz de Direito - ADV: ELIANE ABURESI (OAB 92813/SP)

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (10/05/2013)  
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais

Edital (artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005) expedido nos autos da Recuperação Judicial de ARMARINHOS E AVIAMENTOS METRÓPOLE LTDA (CNPJ 03.110.730/0001-33), com prazo de 15 dias para habilitações/divergências de créditos (artigo 7º, § 1º da LRF). Processo n.º 0014790-29.2013.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber que por parte de ARMARINHOS E AVIAMENTOS METRÓPOLE LTDA. (CNPJ 03.110.730/0001-33), foi requerido os benefícios da Recuperação Judicial, alegando em síntese: que a empresa atuante há cerca de 14 (quatorze) anos no mercado de tecidos, aviamentos e outros produtos usados em artesanato, apesar de ter sobrevivido à crise de 2008, teve de diminuir sua margem de lucro para poder manter competitividade com a invasão dos importados, diminuindo sua margem de giro junto com a lucratividade. Em 2012, a empresa teve de contrair empréstimos bancários, pois o volume de vendas foi inferior ao esperado

516



e haviam várias obrigações junto aos fornecedores para cumprir. Para que possa negociar com seus credores, visando a preservação da empresa, que possui estoque para vender, requereu a Recuperação Judicial, cumprindo os requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05 e juntando a documentação exigida pelo art. 51 da mesma lei, incluindo rol de credores. Em 16/04/2013, foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. ARMARINHOS E AVIAMENTOS METRÓPOLE LTDA., CNPJ n. 03.110.730/0001-33, requereu a recuperação judicial em 08/02/2013. Emenda a inicial e documentos, apresentados às fls. 89/93. Os documentos juntados aos autos comprovam que as requerentes preenchem os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de ARMARINHOS E AVIAMENTOS METRÓPOLE LTDA. 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ORESTES NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 25º andar, Consolação, nesta Capital, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensã de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 3.1) Quanto ao pedido de suspensão da publicidade de protestos e inclusões em cadastros de inadimplentes, relativamente aos créditos abrangidos pela recuperação judicial, deverão as empresas requerer oportunamente essa providência nos autos, especificando de forma detalhada os protestos ou negativas e comprovando que se tratam de créditos incluídos na recuperação judicial. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores". 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 05 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que a recuperanda não apresentou a mídia eletrônica com a relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia intimar a recuperanda, por telefone e certificando-se nos autos, para que proceda a juntada da minuta do edital no formato de editor de textos (Word), bem como para que recolha o valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. São Paulo, 11 de abril de 2013.". Segue adiante relação dos credores apresentados pela requerente em sua inicial: Credores Quirografários: Instituições Bancárias: BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 591.646,02; BANCO ITAÚ S/A, R\$ 109.280,78; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 179.762,15 (Total Instituições Bancárias: R\$ 880.688,95); Fornecedores: ANUNZIATO E PLAZA LTDA, R\$ 630,55; ARMARINHOS RUBINHO LTDA, R\$ 347,83; ASLAN COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA, R\$ 4.142,22; BOSCARO FABRIL LTDA, ME, R\$ 239.520,00; CALDEIRA E CIA LTDA, R\$ 35.545,97; CARMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 554,88; CENTER FABRIL TEXTIL LTDA, R\$ 7.555,00; CIA INDÚSTRIA CATAGUASES LTDA, R\$ 4.536,00; CIRCULO S/A, R\$ 8.976,75; CLOPEGA COM. DE FIBRAS E ESPUMAS LTDA, R\$ 985,80; COATS CORRENTE LTDA, R\$ 4.141,16; DECORART APLIQUES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 1.836,00; ECW5 - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ME, R\$ 300.426,00; EDITORA E-CRAFT LTDA, R\$ 750,00; ENOVELAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 3.465,00; ESTILOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, R\$ 2.989,20; EUROTETIL COM. IMPORTAÇÃO S/A, R\$ 17.873,46; EVA E EVA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA, R\$ 12.822,26; FERNANDO MALUHY E CIA LTDA, R\$ 5.843,18; FREUDENBERG NÃO TECIDOS LTDA, R\$ 2.532,00; GUARANY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 245,15; IBIRAPUERA TEXTIL LTDA, R\$ 5.684,03; INDÚSTRIA DE FELTROS SANTA FÉ S/A, R\$ 13.172,71; INDÚSTRIAS PEGORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA, R\$ 6.274,12; IVONETE BRAZ DE JESUS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, R\$ 660,00; KOWARICK INDÚSTRIA TEXTIL LTDA, R\$ 28.497,77; LEXTACK COMERCIO DE PRESENTES LTDA, R\$ 325,43; MAC-LEN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 7.099,65; MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA, R\$ 4.000,00; MULTICOLOR COMERCIO DE TECIDOS LTDA, R\$ 20.938,98; NEO TEX IND. COM. ATAC. LINHAS FIOS AVIAMENTOS LTDA, R\$ 1.186,10; NIAZI CHOHFI ARTEFATOS TEXTEIS LTDA, R\$ 1.717,84; PITER PAN IND. E COM. LTDA, R\$ 4.715,93; RIOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, R\$ 1.295,18; RODRIGUES E FONTANO COMÉRCIO ATACADISTA DE DECORAÇÕES LTDA, R\$ 339.895,00; S/A FÁBRICA DE TECIDOS SÃO JOÃO EVANGELISTA, R\$ 6.533,50; TEAR TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 2.229,00; TECELAGEM JOLITEX LTDA, R\$ 11.206,14; TEK-SANA TECIDOS EIRELI, R\$ 1.413,60; TELANIPO DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA, EPP, R\$ 31.643,75; TEXTIL PBS LTDA, R\$ 3.220,50; TOKE E CRIE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E



EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 119.571,78; UM PONTO NOVE EDITORA LTDA EPP, R\$ 1.500,00 (Total Fornecedores: R\$ 1.268.499,42). Total Geral: R\$ 2.149.188,37. Faz Saber também que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação a ser apresentado é de 30 dias, a contar da publicação da lista de credores (artigo 7º, § 2º da LRF) e o prazo para habilitação de crédito ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF). devendo as petições, dirigidas ao administrador judicial, ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público. que cuidará de entregar ao administrador judicial. E. para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 29 de abril de 2013.

Edital de Convocação para Assembléia Geral de Credores - Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de RD Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, Proc. nº 0028263-87.2010.8.26.0100. (100.10.028263-5).

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de RD Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, para comparecerem e se reunirem em Assembleia a ser realizada na Rua Traipu, 954 - Perdizes - São Paulo/SP, no próximo dia 29.05.2013, às 10:00 horas em primeira convocação, ocasião em que se realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião ficam desde já convocados os Senhores credores para a realização, em 2ª Convocação desta Assembleia Geral, para o dia 05.06.2013, às 10:00 horas, quando a mesma será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A presente Assembléia é convocada para que os credores deliberem sobre as seguintes ordens do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) outras assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os Senhores credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação de assembléia, no 1º Ofício de Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, localizado na Praça João Mendes Jr. s/nº, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo, SP e no escritório do administrador judicial, à Av. Liberdade nº 65, Conjunto 207, nesta capital, de 2ª a 6ª, no horário comercial. A presente Convocação será publicada e afixada na sede da empresa e suas filiais na forma de lei (art. 36 da lei 11.101/2005), ficando estabelecido ainda que a Assembléia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 29 de abril de 2013.

EDITAL expedido nos autos da Recuperação Judicial de RD Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, Proc. nº 0028263-87.2010.8.26.0100. (100.10.028263-5) (Artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005).

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber que por parte do Administrador Judicial de RD Indústria e Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, à Av. Liberdade nº 65, Conjunto 207, nesta capital, no horário comercial, podendo, no prazo de 10 dias, contados da publicação da referida relação (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar ao MM. Juiz de Direito impugnação (Art. 8º da Lei 11.101/05). Relação de Credores: Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário: Credores - Valor apurado pelo Administrador R\$: A Siciliana Fomento Mercantil, 32.900,00; Alessandro Scotoni Levy, 740.861,98; Ambra Indústria Têxtil Ltda. -; Antonio Silvestre de Melo Ltda (Sk Tecidos), -; Banco do Brasil S/A, 17.482,00; Banco Itaú S/A, -; Banco Santander S/A, 22.014,00; Kalimo Têxtil Ltda. -; M.A. Silva Santos, -; Marcelo Conde Som Profissional Ltda, -; San Isidro Bijouterias e Acessórios Ltda, -; Textil Vevetex Indústria e Comércio Ltda, -; Top Soluções Com. p/ Gestão Ltda, -; Tradition Com. Imp. e Exportação, 229.275,00. Subtotal: 1.042.532,98. Total de Credores Classe III - Quirografário: 1.042.532,98. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 29 de abril de 2013.

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO nº 0020525-77.2012.8.26.0100 - Pedido de Falência. O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Comercial Agrogain de Grãos e Óleos Ltda, CNPJ/MF nº 08.275.476/0001-47, que Banco Industrial e Comercial S/A, ajuizou um Pedido de Falência por ser credora da quantia de R\$ 1.696.829,29, representada pela Cédula de Crédito Bacário nº 1170373, devidamente protestada. Estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após os 20 dias supra, apresente defesa, podendo, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/2005 - depositar a quantia correspondente ao total do crédito reclamado, acrescida de custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 100.000,00 sob pena de decretação da falência. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/nº, 16º andar - salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6506. São Paulo, 07 de maio de 2013.

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo - EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA OS FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE : MNK Confecções de Roupas Ltda - Processo nº 0032193-79.2011.8.26.0100 . O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, Intima os sócios, Noureddine Aref Abdul Latif Neto, Rua Maria Marcolina, 871, Apto 71, Bras - CEP 03011-001, São Paulo-SP, CPF 326.493.158-30, RG 442462694, para que, no prazo de cinco dias, apresente relação nominal dos credores da falida, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como compareça na sede deste Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sito na Praça Dr. João Mendes s/nº, 16º andar, Sala 1623 ( Fórum João Mendes Jr.), São Paulo SP, para as declarações do artigo 104 da lei 11.101/2005, em audiência designada para o dia 13/06/2013 às 15:00horas, quando deverá assinar o termo de comparecimento, prestar declaração e depositar em cartório os livros obrigatórios, se não o fizer antes, os quais serão entregues ao administrador judicial. E, para que produza seus efeitos de direito, é expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 08 de maio de 2013.